



CONTRATO IL N° 01/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA HUGO TEIXEIRA SANTOS-ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença/ AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro- Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionísio**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **HUGO TEIXEIRA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.119.665/0001-99 sediada na Rua Xavier de Brito nº 788, Prado, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Hugo Teixeira Santos, portadora do CPF nº 030.575.704-02, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços, o valor global de R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), sendo assim distribuído..

- a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para assessoria e consultoria contábil ao Poder Executivo, valor mensal;
- b) RR 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para assessoria e consultoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde, valor mensal;
- c) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para assessoria e consultoria contábil ao Fundo de gestão do FUNDEB, valor mensal;
- d) RR 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para assessoria e consultoria contábil ao Fundo Municipal de Assistência Social, valor mensal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:

Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com geração de relatórios contábeis para atendimento em todas as unidades gestoras do município;

Revisão dos Processos de pagamento na execução orçamentária;

Execução e acompanhamento do PPA, LDO e LOA;



Acompanhamento e execução das Prestações de Contas que compõe o Relatório do CAUC-Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, tais como: Obrigações de Adimplência Financeira junto a PGFN/RFB, CEF, STN, CADIN; Adimplência de Prestação de Contas de Convênio junto ao SIAFI e SICONV; Obrigações de Transparência junto ao SICONFI; Obrigações Constitucionais ou Legais junto ao SIOPE, SIOPS, Regularidade Previdenciária (CRP), STN/SICONFI.

Assessoria e acompanhamento nos trabalhos desenvolvido pelo Controle Interno no Município, junto as Secretarias, para atender as exigências do TCE-AL, referente a Transparência e Relatórios de gestão desta municipalidade: Portal de transparência do Município, IEGM – índice de efetividade da gestão municipal (Planejamento, Saúde, Cidades, Tecnologia da informação, Fiscal, Ambiental, Educação), Assessoria para Elaboração do Parecer do Controle Interno conforme Resolução Normativa 001/2016, Anexo V, Item 34.

Assessoria para acompanhamento e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao CADPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Federal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Negativa de Tributos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- B) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- e) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- f) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- g) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olivença ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das



penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da função programática.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 03 – EDUCAÇÃO

Unidade: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE, LAZER E TURISMO

Programa de Trabalho: 13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE , LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de Trabalho:

Órgão: 04 SAÚDE

Unidade: 0012 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.10.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 0014: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 08.122.0009.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.10.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 0015: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 08.122.0009.8011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Programa de Trabalho: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.10.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- l) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- i) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- j) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



- o) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- p) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

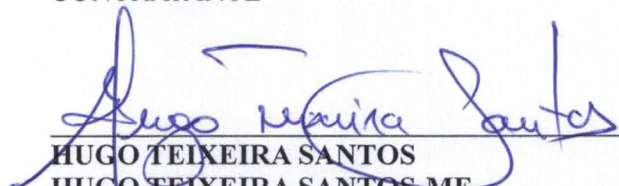
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema- AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL – AL, 19 de janeiro de 2021.

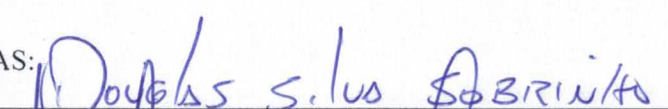


JOSIMAR DIONÍSIO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

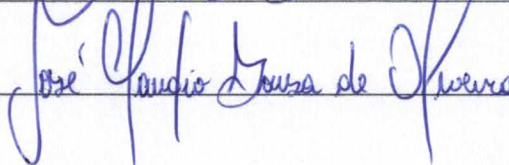


HUGO TEIXEIRA SANTOS
HUGO TEIXEIRA SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Douglas S. dos Sobrinho - 101.533.794-56



José Gaudêncio Sousa de Oliveira CPF. 107.207.144.54

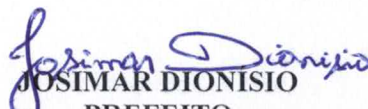


PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS



RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em favor da empresa **HUGO TEIXEIRA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.119.665/0001-99.


JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 01/2020

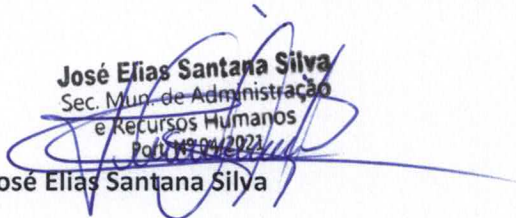
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA – CNPJ Nº 12.257.762/0001-57 E A EMPRESA – HUGO TEIXEIRA SANTOS-ME - CNPJ Nº: 21.818.221/0001-41

DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria consultoria e contábil.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Olivença, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
Por: Nº 01/2021

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO



Espécie: Contrato IL nº 01/2021, firmado em 19/01/2021, com a empresa HUGO TEIXEIRA SANTOS – ME – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 020.021.0801 – Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: pelo Contratante: Josimar Dionisio e pela Contratada: Hugo Teixeira Santos.

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:9AF47B71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/04/2021. Edição 1518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>